



RESOLUÇÃO CFESS Nº 794, de 17 de fevereiro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição dos cargos de seis Conselheiras desincompatibilizadas, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

O **Conselho Federal de Serviço Social/CFESS** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a desincompatibilização de cargos de seis conselheiras federais (**Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz, Daniela Ribeiro Castilho, Nazarela da Silva Rêgo Guimarães, Daniela Neves de Sousa, Josiane Soares Santos e Solange da Silva Moreira**), que cumprem mandato eletivo na gestão CFESS 2014/2017, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2017/2020, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1 e a respectiva retificação, publicada no DOU nº 244, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1;

Considerando que em razão da desincompatibilização, impõe-se a recomposição dos cargos no âmbito do CFESS;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Maurílio Castro de Matos (RJ)
Vice-presidente: Esther Luíza de Souza Lemos (PR)
1ª Secretária: Alessandra Ribeiro de Souza (MG)
2ª Secretária: Erlenias Sobral do Vale (CE)
1ª Tesoureira: Sandra Oliveira Teixeira (DF)
2ª Tesoureira: Marlene Merisse (SP)

CONSELHO FISCAL

Juliana Iglesias Melim (ES)
Valéria Coelho Omena (AL)
Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)

SUPLENTE

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)



Art. 2º A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 217, em 11 de novembro de 2016, Seção 3.

Art. 3º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, as Conselheiras afastadas retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário oficial da União.


Maurílio Castro de Matos
Presidente do CFESS